



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.942/0001-37  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

**LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicado em 02/10/2009  
No Jornal Diário MS.  
Edição nº ano 17 nº 4207  
Indaga

Modifica a redação do art. 3º, 4º, 6º, 7º, 9º e 10, parágrafo único do art. 11, art. 15, 20, 23 e 24 da Lei Municipal nº 723 de 28 de setembro de 2000, alterando a vinculação administrativa e operacional do SIM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

## Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º, 6º, 7º, 9º e 10, parágrafo único do art. 11, art. 15, 20, 23 e 24, da Lei Municipal 723, de 28 de Setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O SIM é um departamento vinculado diretamente à SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.*

*Art. 4º - Cabe à SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela previstas.*

PREFEITURA DE  
**GLÓRIA DE  
DOURADOS**

OPORTUNIDADE PARA TODOS  
1993/2001/2004



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.942/0001-37  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

*Art. 6º - A atuação da SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável é exclusiva nesse setor, implicando a proibição de duplicidade de fiscalização e inspeção sanitária de outros órgãos do Município nos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal.*

*Art. 7º - Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária para inspeção e fiscalização do que trata essa lei, quando a produção for destinada ao comércio interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.*

*Art. 9º - Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal e vegetal somente poderão funcionar na forma da legislação federal, estadual e municipal vigentes e mediante prévio registro da secretaria de Desenvolvimento Sustentável, observado o disposto no artigo 7º.*

*Art. 10 - Constitui incumbência primordial da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável:*

*Art. 11 - A Inspeção e a fiscalização de que trata esta lei serão procedidas, entre outros:*

*Parágrafo único - O SIM fará a fiscalização relativamente às casa atacadista e estabelecimentos varejistas e será realizado por pessoas especialmente designadas para tal, pela Secretaria de Desenvolvimento sustentável.*

*Art. 15 - As autoridades de saúde pública, em função de policiamento da alimentação, comunicarão à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável os resultados das análises sanitárias que*



Publicado em	02 / 10 / 2009
No Jornal	Diário M.S.
Edição n.º	ano 17 nº 4207
	Indaga



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.942/0001-37  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

*realizarem nos produtos de origem animal ou vegetal, apresentados ou inutilizados nas diligências a seu cargo.*

*Art. 20 - A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável poderá:*

*(...)*

*Art. 23 - O produto da arrecadação de taxas, bem como de multas eventualmente impostas, ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.*

*Art. 24 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente lei serão fornecidos pelas verbas alocadas à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, constantes no Orçamento do Município.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ARCENO ATHAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal



Publicado em	02 / 10 / 2009
No Jornal	Diário M.S.
Edição nº	Ano 17 nº 4207
	Inlega